



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2026
(AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO)**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E
MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua Gen. João Antônio nº 1305 Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **ADEMAR SILVEIRA DA SILVA MEI** com sede na Rua General João Antônio nº 916 Centro, São Vicente do Sul/RS CEP; 97420000, CNPJ nº14.649.216/0001-97 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ademar Silveira da Silva portador da cédula de identidade RG nº. 809959265 e CPF nº. 013.090.420-12 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 352/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90016/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo tem por objetivo registrar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90016/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2.1 conforme proposta vencedora da Ata de Registro de Preços nº 108/2024.

2.2 Os preços ofertados pela empresa signatária na Ata de Registro de Preços e ora contrato são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	37	UN	Lavagem geral de veículo leve - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza dos vidros, painel e console	39,98	1.479,26
2	27	UN	Lavagem geral com motor de veículo leve - lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, pára-lamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia, etc.	57,88	1.562,76
3	10	UN	Lavagem geral de veículo ambulância - lavagem da parte interna/traseira e externa do veículo, com secagem,	92,00	920,00



			acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.		
4	10	UN	Lavagem geral com motor veículo ambulância - lavagem do motor e da parte interna/traseira e externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	148,00	1.480,00
5	15	UN	Lavagem geral veículo micro ônibus - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	198,00	2.970,00
6	8	UN	Lavagem geral com motor veículo micro ônibus - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	238,00	1.904,00
Total dos Produtos e Serviços R\$				10.316,02	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

3.1 A entrega do objeto contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos:

- I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).
- II. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.
- III. Os serviços deverão ser fornecidos direto no estabelecimento da Contratada, na zona urbana do município de São Vicente do Sul-RS, para desta forma, não gerar prejuízos ao erário público, em função do deslocamento dos veículos e ou maquinários, para fora do município.
- IV. Todo o custo de execução da prestação de serviços inclusive dos produtos a ser utilizado para a limpeza dos veículos e maquinários será por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 10.316,02 (dez mil trezentos e dezesseis reais e dois centavos)** em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do contratado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

- I. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- III. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão alocadas no momento de sua contratação.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- I. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

4.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como



beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

4.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2056 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE
Projeto/Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO
Despesa: 573 – 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contratado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será executada conforme o item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

10.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados:

Nome do Gestor do contrato	Cargo
Gabriella Zuquetto	Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato	
Carlos Leandro Cavalheiro Dutra	Mecânico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções administrativas estão indicadas no item 9 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:



12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Contratado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

12.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de março de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



Este contrato foi examinado e aprovado em 04/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
